

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO
MARIANA SILVA GUERSON**

**O RETRATO DA VULNERABILIDADE DOS HOMOSSEXUAIS NO
SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO**

**Juiz de Fora
2018**

MARIANA SILVA GUERSON

**O RETRATO DA VULNERABILIDADE DOS HOMOSSEXUAIS NO
SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO**

Artigo científico apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel, na área de concentração Direito Penal, sob orientação do Prof. Mestre João Beccon de Almeida Neto

**Juiz de Fora
2018**

FOLHA DE APROVAÇÃO

MARIANA SILVA GUERSON

O RETRATO DA VULNERABILIDADE DOS HOMOSSEXUAIS NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Artigo científico apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel, na área de concentração Direito Processual Penal, submetido à Banca Examinadora composta pelos membros:

Orientador: Prof. Mestre João Beccon de Almeida Neto
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof^a. Mestra Kelvia de Oliveira Toledo Guimarães
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Mestre Felipe Fayer Mansoldo
Universidade Federal de Juiz de Fora

PARECER DA BANCA

APROVADO

REPROVADO

Juiz de Fora/MG, 19 de junho de 2018

RESUMO

A sociedade brasileira é permeada pela homofobia e pelo repúdio à população LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros). Essa intolerância se repete no contexto das prisões de forma mais agressiva e potencializada, devido às condições as quais estão expostos os apenados atualmente. A homofobia, acompanhada da ausência de políticas eficazes e até mesmo da inércia do Poder Público frente aos direitos dos grupos LGBT correlacionam-se para fazer com que homossexuais sejam vistos como indivíduos não merecedores de respeito e, por isso, sofrem constantes atentados contra sua dignidade no ambiente do cárcere. Destarte, o objetivo deste trabalho é demonstrar a vulnerabilidade dos homens homossexuais reclusos em prisões masculinas e apontar algumas medidas que já estão sendo aplicadas em algumas instituições prisionais que almejam reduzir a vulnerabilidade da população LGBT no sistema carcerário.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema Carcerário; Presos LGBT; Vulnerabilidade.

ABSTRACT

Brazilian society is filled with homophobia and repudiation of LGBT population (lesbians, gays, bisexuals, travesties, transexuals and transgenders). This intolerance is repeted in prisons in a more aggressive way due to the conditions the inmates are currently exposed to. Homophobia, combined with the lack of effective public policies and the inertia Public Power, brings homossexuals to be seen as people who don't worth respect and, because of that, homossexual inmates always suffers attacks against their dignity inside the prisons. Therefore, this work aims to demonstrate the vulnerability of homossexual inmates in male prisons and to show initiatives that have been already implemented in some penitentiary institutions intending to reduce the vulnerability of the LGBT inmates in prison environment.

KEYWORDS: Prison Environment; LGBT Inmates; Vulnerability.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	06
1 O CONCEITO DE VULNERABILIDADE.....	08
2 A VULNERABILIDADE DOS HOMOSSEXUAIS ENCARCERADOS.....	10
3. AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES A SEREM ADOTADAS PELO ESTADO PARA A REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE	17
CONCLUSÃO.....	25
REFERÊNCIAS	26

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como motivação e inspiração uma carta enviada a um Juiz criminal, na qual o autor desta se encontrava preso preventivamente pelo delito do art. 158 do Código Penal, na forma da Lei 11.340/06. Relatou que, como homossexual e encarcerado, vinha sofrendo diversos tipos de abusos, tanto por parte de outros presos como por funcionários do presídio.

Utilizando-se da carta fez um apelo ao Juiz. Pede, ou mesmo implora, para que seja adotada alguma medida como solução para a situação deplorável em que vivem os homossexuais encarcerados, mais especificamente para que sejam criadas as “celas rosas”. A partir desse pedido, vem um assunto de extrema importância e urgência a ser estudado e discutido: a vulnerabilidade dos homossexuais no sistema penitenciário brasileiro e as possíveis soluções que têm sido admitidas hodiernamente, como a criação das celas ou alas exclusivas para aqueles indivíduos que desviam do padrão de identidade ou orientação sexual heteronormativa¹, popularmente conhecidas como “celas rosas”.

Para tanto, a metodologia empregada consistiu em pesquisa bibliográfica, com uma revisão de literatura, não apenas para a consolidação de um marco teórico sólido para enfrentar o problema, mas também para o levantamento quantitativo e qualitativo de dados. A maior parte das informações foi obtida através de artigos, pesquisas científicas e reportagens, mas também há dados numéricos oriundos de relatórios do banco de dados que contém informações sobre todas as unidades prisionais brasileiras (INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias) e de pesquisas de campo realizadas por autores que se aprofundam no tema.

Muito se fala sobre o sistema carcerário brasileiro. Fala-se acerca de sua superlotação, sobre políticas criminais, majoritariamente de encarceramento em massa, sobre a desumanização constante dos tutelados (se é que podem e devem ser assim denominados) e, acima de tudo, sobre sua vulnerabilidade diante de todo o sistema.

Inicialmente, será realizada uma análise acerca do conceito de vulnerabilidade que será adotado para a produção deste artigo e, logo após, inicia-se uma discussão sobre a vulnerabilidade que permeia os homossexuais que estão privados de liberdade em prisões masculinas e se há uma variação do grau de vulnerabilidade a partir da aplicação de medidas pelo Estado destinadas a este propósito. Para isso, os detentos devem ser considerados como

¹ O dicionário online de português explica que o termo se refere à heteronormatividade, ao conceito de que apenas os relacionamentos entre pessoas de sexos opostos ou heterossexuais são normais ou corretos. Cf. <https://www.dicio.com.br/heteronormativo/>

pessoas de direito, dotadas de uma vida prévia e fora do cárcere, como seres humanos e cidadãos.

É preciso esclarecer que no presente trabalho não haverá discussão acerca da identidade de gênero e orientação sexual, tendo em vista que o foco principal é nos homens homossexuais *cisgêneros*², isto é, aqueles que têm a predisposição a se sentir emocionalmente e/ou fisicamente atraído por pessoas do mesmo sexo, mas que se identificam com seu gênero biológico.

Por fim, para tratar sobre o caso relatado na carta supracitada, sem adentrar na intimidade do autor e respeitando sua privacidade, será utilizado o nome fantasia “José” como sua referência.

² Também segundo o dicionário online de português, diz-se da pessoa que se identifica completamente com o seu gênero de nascimento; refere-se às mulheres e aos homens em completa conformidade com os órgãos sexuais que lhes foram atribuídos à nascença; opõe-se ao transgênero (não identificação com o gênero de nascimento). Cf. <https://www.dicio.com.br/cisgenero/>

1. O CONCEITO DE VULNERABILIDADE

O termo vulnerabilidade é originário dos estudos de Direitos Humanos e seu emprego se difundiu na década de 80, no campo da saúde pública, ao tratar da epidemia da AIDS. As características da doença, assim como ela atingia grupos de formas diversas, fizeram com que se articulasse a incidência maior ou menor do vírus com o contexto econômico e social dos grupos que estavam mais ou menos vulneráveis a serem vítimas da epidemia. Assim, a vulnerabilidade estava relacionada a fatores sociais, econômicos, políticos e culturais que caracterizavam as condições de vida e possibilidades de uma pessoa ou de um grupo.

Posteriormente, autores começaram a contemplar a relação entre vulnerabilidade e a pluralidade de realidades sociais e o conceito passou a ser utilizado em diferentes aspectos. Pode ser considerado no campo da saúde, no meio social, no meio econômico e até mesmo no direito com enfoques completamente distintos.

Na legislação penal, como exemplo, um dos empregos para o termo vulnerável é para caracterizar aquele que não tem capacidade de resistência. O menor de quatorze anos, nos crimes contra a dignidade sexual, é considerado absolutamente vulnerável, abrangendo o crime do art. 217 – A do Código Penal Brasileiro. Outro exemplo é o menor de dezoito anos, ao contemplar o favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual no art. 218-B do Código Penal Brasileiro. Da mesma forma, são equiparados a estes vulneráveis aqueles que por enfermidade ou deficiência mental não tem o necessário discernimento para a prática de um ato ilícito ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência e, por isso, encontra-se em um estado de vulnerabilidade.

Vislumbra-se outro conceito de vulnerabilidade comumente utilizado no sentido social que seria a fragilidade, a possibilidade de ser ofendido ou atingido. Segundo tal conceito, todos os indivíduos são sujeitos à vulnerabilidade, tendo em vista que todos podem ser ofendidos ou atingidos de alguma forma e que não há a possibilidade de se manter ileso às situações que independem da capacidade de escolha humana. Assim, a vulnerabilidade seria uma característica latente de qualquer ser humano, não existindo uma situação de probabilidade entre o “ser” vulnerável e “estar” vulnerável.

Em sentido comum, de acordo com os dicionaristas, vulnerabilidade é “a qualidade ou estado de vulnerável”; vulnerável é “que pode ser vulnerado” e vulnerar é “ferir, ofender, melindrar”. Neste sentido, todos nós somos vulneráveis, pois todos estamos sujeitos, de alguma maneira, a sermos feridos (em qualquer sentido), ofendidos e/ou melindrados, intencionalmente ou não, por agentes de qualquer natureza (por pessoas, animais intempéries da natureza etc.) e até mesmo por acidentes. (HOSSNE, 2009).

No entanto, a vulnerabilidade pode ser considerada de várias outras formas. Segundo Florencia Luna, em seu artigo “Vulnerabilidad: la metáfora de las capas”, no estudo do assunto no campo da bioética

la vulnerabilidad debería ser pensada mediante la idea de capas. La metáfora de las capas nos da la idea de algo más “flexible”, algo que puede ser múltiple y diferente, y que puede ser removido de uno en uno, capa por capa. No hay una “sólida y única vulnerabilidad” que agote la categoría, pueden haber diferentes vulnerabilidades, diferentes capas operando. Estas capas pueden superponerse y algunas pueden estar relacionadas con problemas del consentimiento informado, mientras que otras lo estarán con las circunstancias sociales. (LUNA, 2008)

Nessa concepção, o conceito de vulnerabilidade adquire uma maior flexibilidade, no sentido de que um mesmo grupo de pessoas, por exemplo, um conjunto de mulheres, não é considerado vulnerável apenas por suas características pessoais, mas também levando em consideração o meio social em que vive, sua condição econômica, o país onde mora, entre outros fatores. É analisado todo o contexto, todas as circunstâncias que permeiam a situação para caracterizá-la como vulnerável, e não apenas conferindo um rótulo sobre uma ou outra categoria de pessoas nem considerando a vulnerabilidade apenas como uma característica intrínseca a todos os seres humanos.

Pensando deste modo, uma mesma pessoa, vivendo em circunstâncias distintas, pode adquirir “capas” de vulnerabilidade de acordo com o contexto em que se encontra. Por exemplo, uma mulher que vive em um país onde pode estudar, trabalhar e exercer seus direitos de cidadã vive em condições completamente distintas de uma mulher que reside em um país onde não tem possibilidades de estudo, recursos financeiros, liberdade, direito de voto, etc. Elas possuem graus e formas distintas de vulnerabilidade, isto é, adquirem “capas” de vulnerabilidade operantes nas circunstâncias sociais que não constituem apenas um rótulo de grupo vulnerável.

Utilizando o conceito atribuído por Florencia Luna para a criação do presente trabalho podemos refletir acerca da vulnerabilidade do preso homossexual em prisões masculinas. Seria ele ainda mais vulnerável em relação aos demais reclusos? Há políticas públicas efetivas sendo construídas para lidar com essa vulnerabilidade?

2. A VULNERABILIDADE DOS HOMOSSEXUAIS ENCARCERADOS

Efetivamente tratando do caso que, como supracitado, serviu de inspiração para a criação deste artigo, os fatos ocorreram no dia 31 de Outubro de 2016, quando se deu a prisão em flagrante de “José”. No dia 03 de Novembro de 2016 foi realizada a Audiência de Custódia e no dia seguinte sua prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva³. Desde então, “José” se manteve acautelado preventivamente, até que, em sede de sentença, o Juiz concedeu-lhe o direito de apelar em liberdade e no dia 22 de Novembro de 2017 foi efetivamente libertado do estabelecimento prisional.

Portanto, verifica-se que “José” permaneceu preso durante 1 (um) ano e 22 (vinte e dois) dias preventivamente. Apesar de achar de grande importância a discussão acerca da duração razoável da prisão preventiva, não a farei aqui a fim de não perder o foco do trabalho.

Pois bem. O INFOPEN, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, é hoje a maior fonte de dados e informações sobre a população carcerária no Brasil, constituído pelos levantamentos fornecidos por cada estado que, por sua vez, recebe tais informações diretamente das unidades prisionais. Como poucas prisões têm implementado os padrões de segurança e tratamento exigidos para pessoas LGBT, previstos na Resolução nº 01 de 2014 (que será detalhada mais adiante), há uma grande dificuldade na obtenção de dados concretos. Por isso, a maior parte das informações constantes deste trabalho foi obtida através de artigos e pesquisas acadêmicas, o que está devidamente demonstrado nas referências.

Segundo relatório do INFOPEN publicado em dezembro de 2017, pelo menos 40% do contingente de presos no Brasil é de caráter provisório⁴, mas não há elementos concretos acerca do número de LGBT nesse montante, assim como não há informação disponível do número total de pessoas LGBT encarceradas no país. Essa escassez de dados se deve principalmente à falta de interesse do Estado e do sistema prisional em mapear essa situação e às poucas autodeclarações como LGBT nas prisões, devido a todos os impactos negativos que podem se originar, como veremos a seguir.

³ “Cuida-se de espécie de prisão cautelar decretada pela autoridade judiciária competente, mediante representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, em qualquer fase das investigações ou do processo criminal (nesta hipótese, também pode ser decretada de ofício pelo magistrado), sempre que estiverem preenchidos os requisitos legais (CPP, art. 313) e ocorrerem os motivos autorizadores listados no art. 312 do CPP, e desde que se revelem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão (CPP, art. 319)”. – (BRASILEIRO, 2016).

⁴ Dados obtidos no relatório do InfoPen 2016, disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf

Marcio Bressiani Zamboni, doutorando pelo PPGAS/USP, que está desenvolvendo a pesquisa “A População LGBT Privada de Liberdade: sujeitos, políticas e direitos em disputa”, usa a definição de cadeia como uma “bomba de testosterona”, denominação empregada por um dos presos entrevistados em seu artigo “O barraco das monas na cadeia dos coisas: notas etnográficas sobre a diversidade sexual e de gênero no sistema penitenciário”:

Numa cadeia a gente tem muita testosterona junta em um espaço muito pequeno. E fica toda essa testosterona comprimida entre quatro paredes, sacou? É tipo uma bomba de testosterona, a gente pode dizer até uma bomba relógio, que pode explodir a qualquer momento. Por isso a gente tem que ter muita ordem, muita disciplina e harmonia. (ZAMBONI, 2017).

Essa “bomba de testosterona” é um meio social onde há uma ideologia predominantemente masculina. É um contexto permeado pelo machismo, que vem intrínseco da sociedade, mas se assevera em circunstâncias onde é preciso ter voz ativa para sobreviver e conseguir manter o seu espaço. Assim, existe a ideia de que o homem tem que ser “macho” para se posicionar no meio criminoso e esse ambiente não aceita o estereótipo feminino e há um sentimento de superioridade vindo daqueles que se enquadram no padrão heteronormativo, sendo esses os que ocupam as posições superiores nas relações de poder informais existentes no interior das prisões.

(...) é uma coisa que já estava na ideologia do crime. E o que é? É essa ideia de que para ser bandido tem que ser sujeito homem e tem que gostar de mulher. E a gente vê que isso vale até para mulher, que em geral a mulher do crime é aquela que gosta de mulher também. É o sapatão. Mas a gente vê que isso é uma ideologia. Na verdade se você pensar não tem nada a ver uma coisa com a outra. O sujeito pode ser homossexual e pode ter a personalidade criminosa, aquela propensão, ser do crime mesmo. A atitude criminosa qualquer um pode ter, não tem essa. Mas no Brasil ele não vai ter voz ativa na organização, não vai ter o lugar dele, por que tem essa ideologia. (idem)

Com isso, surgem as conseqüências das prisões serem verdadeiras “bombas de testosterona”:

o confinamento de uma grande concentração de homens em um espaço restrito possibilita também o florescimento de uma sexualidade intensa e exuberante. A ideia do cárcere como um espaço propício para a promiscuidade e a experimentação sexual, assim como da ameaça constante do abuso sexual, está presente em grande parte da literatura (científica e ficcional) sobre prisões. A eclosão da epidemia de HIV/AIDS na década de 1980 e seu rápido crescimento dentro do sistema penitenciário contribuíram para que essas práticas ganhassem visibilidade na esfera pública. Os prazeres e perigos da estadia de homossexuais nesses espaços, onde podem tanto ter acesso privilegiado aos corpos de homens de verdade quanto estar sujeito a formas brutais de estupro, estão também presentes no imaginário de homens gays – e com particular força na pornografia. A hipervirilidade associada ao mundo do crime ganha nítidos contornos na imagem de um espaço prisional hipersexual. Trata-se de um dos exemplos clássicos da tênue (mas obsessiva e violentamente vigiada) fronteira entre homosociabilidade e homossexualidade de que nos fala Eve Sedgwick (2007). (idem)

Nessa perspectiva, devido a tal ideologia que interpõe-se no ambiente de encarceramento, o resultado de todas as pesquisas realizadas a respeito do tema evidencia que os homens homossexuais nas prisões masculinas são alvos de constantes abusos e violências, sejam elas psicológicas ou físicas, como mesmo diz “José” em sua carta.

Como se sabe, no atual caos em que se encontra todo o sistema prisional brasileiro, os materiais de higiene pessoal, alimentos e outros objetos necessários para a própria sobrevivência são escassos ou nem mesmo fornecidos nas prisões. Por isso, os detentos dependem dos materiais e alimentos levados pelas visitas ou os obtêm através de trocas informais no interior da instituição. Em muitos casos, o que se dá em troca de um objeto ou alimento é um favor sexual praticado por um homossexual para atender às necessidades e aos prazeres daquele que forneceu o material. É um problema corriqueiro e de gravidade acentuada, que representa como esses indivíduos são utilizados como moeda de troca, como simples pagamento nas relações de poder informais em que vivem os reclusos.

Os homossexuais frequentemente são obrigados a aceitar inserir objetos, celulares ou drogas no canal anal para receberem algum “direito” ou regalia dos reclusos superiores. Também têm como obrigação, de forma reiterada, realizar as tarefas domésticas, como cuidar das roupas dos demais detentos, cozinhar e fazer a limpeza no interior das celas e banheiros, que seriam as obrigações designadas às mulheres fora do ambiente prisional. Por isso, passam dias sendo os últimos a dormir e os primeiros a acordar a fim de conseguirem desempenhar todas as incumbências exigidas pelos detentos “superiores” na hierarquia presente no cárcere.

Outrossim, os homossexuais são os mais suscetíveis a abusos sexuais violentos, tendo em vista que usualmente são aqueles que possuem as características mais afeminadas em meio a uma aglomeração de homens, uma “bomba de testosterona”, além de usarem o sexo como meio de troca para a própria sobrevivência dentro das prisões. Consequentemente, por serem mais expostos a práticas sexuais muitas vezes abusivas e sem proteção, estão mais dispostos a contrair doenças sexualmente transmissíveis, como hepatite, sífilis, HIV, entre outras.

Em uma reportagem do jornal Estado de Minas, algumas destas situações foram explicitadas pelas próprias pessoas que as vivenciaram, a título de exemplo:

“Eu era obrigada a ter relação sexual com todos os homens das celas, em seqüência. Todos eles rindo, zombando e batendo em mim. Era ameaçada de morte se contasse aos carcereiros. Cheguei a ser leiloada entre os presos. Um deles me ‘vendeu’ em troca de 10 maços de cigarro, um suco e um pacote de biscoitos”, denuncia Vitória, que passou a mutilar os braços para chamar a atenção da diretoria da penitenciária na época. “Fiquei calada até o dia em que não aguentei mais. Cheguei a sofrer 21 estupros em um dia. Peguei hepatite e sífilis. Achei que iria morrer. Sem falar que eu tinha de fazer faxina na cela e lavar a roupa de todos. Era a primeira a acordar e a última a dormir”, desabafa. (KIEFER, 2014)

Os homossexuais não raramente são impedidos de usar os mesmos utensílios dos demais presos, como copos, pratos e talheres, por serem considerados sujos ou doentes pelos outros detentos. Nesse sentido, em uma reportagem da revista *Veja São Paulo*, o entrevistado Noel Pereira também relata situações deploráveis que vivenciou como homossexual assumido na prisão:

Noel Pereira, 33 anos, responde: “Ser o único homossexual assumido da cadeia é o pior dos infernos”. Ex-ajudante de supermercado, ele conta ter sido viciado em crack dos 25 até ser preso, há quase dois anos, ao participar do assalto a um ônibus. Na época, morava na rua, fazia pequenos furtos e chegou a se prostituir. “O crack já era uma prisão sem muros”, resigna-se. “Pela opção sexual, apesar de não ter nenhuma doença, era impedido de tocar em talheres de uso comum”, diz. “Uma vez, quando fui comer a lasanha que minha mãe tinha me mandado, acharam que eu estava com uma faca dos outros e só não me bateram porque mostrei que era meu o objeto.” Em outra ocasião, conta, chegou a apanhar de fato, após ser pego entre intimidades sob a coberta com um companheiro de cela “heterossexual”. (BERGAMASCO, 2016)

Essas são apenas algumas constatações que exemplificam os danos causados a essa população no interior dos muros das instituições prisionais. É nítida a criação de um ambiente adverso, no qual se perde a noção de ética e moralidade em detrimento do instinto de sobrevivência, mesmo que a sobrevivência dependa de reduzir um outro indivíduo a objeto, para que possa ser usado e descartado, como se não fossem humanos como todos os outros.

Observa-se, por conseguinte, que os homossexuais são reiteradamente hostilizados e desrespeitados pelos demais detentos. Como se não bastasse, em numerosos casos há violência cometida também por carcereiros e outros funcionários das prisões, como mesmo diz “José” em sua carta. Essas atitudes provenientes dos próprios agentes públicos podem ter origem tanto na falta de conhecimento e treinamento do corpo funcional quanto na cultura institucional que retrata o desleixo e discriminação do Estado com a população LGBT. Ademais, o número de funcionários homens ainda é predominante e, por isso, também estão enraizados na cultura heteronormativa e tentam manter a disciplina sem ferir suas próprias masculinidades, o que prejudica a relação com os homossexuais.

Todo esse cenário de graves violações não é recente. José Ricardo Ramalho, professor titular do Departamento de Sociologia e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)⁵ realizou uma pesquisa nos anos 70 na Casa de Detenção de São Paulo, na qual analisa o código de regras que regia o comportamento dos presos no mundo do crime e nela descreveu as convenções que regulavam as práticas sexuais. Esse padrão moral de condutas predominou no sistema penitenciário até

⁵ Cf. RAMALHO, José Ricardo. **Mundo do crime: a ordem pelo avesso (online)**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/4dp27>

os anos 90 aproximadamente, e nesse modelo clássico apenas os presos que assumiam a posição passiva nas relações sexuais eram considerados “gays”, enquanto os presos identificados como ativos continuavam sendo considerados heterossexuais, “machos”. Assim, ser um sujeito ativo nesse tipo de relação poderia ter um significado de status nas relações de poder, onde havia e ainda há uma grande desigualdade entre os participantes.

Dessa forma, as trocas sexuais entre presos considerados masculinos e os taxados como “bicha”, “viados”, “monas” poderiam assumir diversas formas, desde o estupro violento até o casamento monogâmico reconhecido pelos outros presos e pela administração carcerária, podendo passar pela prostituição, toques e namoros. Mas há uma linha tênue entre essas relações, que são instáveis e perigosas assim como as relações de conflito que existem entre grupos dominantes na prisão.

Existia, e ainda existe, outra divisão, no sentido de que os presos mais perigosos, aqueles que não se sentem ameaçados e se impõem perante os demais, tem como característica principal o fato de não se deixar ser abusado ou explorado. Esses presos são os mais temidos, os que estão no topo da relação de poder e que comandam alas e celas no interior das prisões. Do outro lado, estão os presos mais “fracos” que, mesmo se autodeclarando heterossexuais, são explorados pelos mais fortes como forma de serem dominados naquele contexto. Isso significa que ser colocado em uma posição que caberia, em tese, aos homossexuais, mesmo que sua orientação sexual se enquadre nos padrões heteronormativos, é um sinônimo de fraqueza e de maior probabilidade de exposição a abusos e explorações:

(...) a gestão das relações sexuais entre presos não diz respeito apenas aos sujeitos que não se encaixam no padrão heterossexual. Ou seja, ela é fundamental também para a construção do ideal de masculinidade que organiza as relações entre os presos em geral. (LAGO; ZAMBONI, 2016)

A raiz de todo esse problema pode ser a homofobia que existe em nosso corpo social e está presente no dia-a-dia de quem é vítima dela. Não são respeitadas as diversas orientações sexuais, assim como identidades de gênero e o reflexo dessas relações sociais baseadas no preconceito reflete no interior das prisões de forma mais bruta, potencializada, onde há homens agressivos, que querem ser temidos pelos outros em busca de um *status*. A figura do homossexual se torna ainda mais frágil nesse contexto, pois além de ser minoria, já vem sendo estigmatizada na sociedade e na cultura homofóbica que a alimenta. Por conseguinte, o homossexual, que já possui uma capa de vulnerabilidade imposta pela sociedade, adquire um duplo grau de vulnerabilidade quando é colocado em um ambiente de prisão, onde, além de

sua liberdade de ir e vir, também lhe é retirado o controle que exerce sob o próprio corpo e a liberdade de autodeterminação.

Como membros de um grupo minoritário que é frequentemente estigmatizado na sociedade, pessoas LGBT são tratadas de forma ainda mais gravosa em locais de privação de liberdade onde sofrem marginalização e discriminação. Nas palavras de um/a participante, elas estão “confinadas no confinamento” – o aprisionamento agravado pela discriminação que enfrentam pela rejeição de sua orientação sexual ou identidade de gênero. Isso as torna particularmente vulneráveis ao abuso, tanto de outras pessoas presas quanto de funcionários/as. Ademais, em instituições prisionais elas frequentemente se encontram no fim da hierarquia informal, consideradas por outras pessoas presas como uma classe “separada” que não pode ser associada de nenhuma forma. O estigma atrelado a pessoas LGBT é por vezes incorporado ao seio da cultura institucional de locais de privação de liberdade – especialmente prisões – o que leva o quadro funcional a ser omissivo à discriminação contra elas. As pessoas LGBT são uma minoria “invisível”, esquecida e vitimizada. (ASSOCIAÇÃO PARA PREVENÇÃO DA TORTURA, 2015)

A expressão “confinada em confinamento”, utilizada no relatório do Simpósio Jean-Jacques Gautier de 2015 demonstra claramente essa dupla capa de vulnerabilidade que se impõe aos homossexuais encarcerados. São duplamente penalizados a partir do momento em que, além de estarem à mercê do Estado e de agentes públicos (capa de vulnerabilidade que atinge todos os detentos), se encontram na base da pirâmide da hierarquia informal, nas posições mais baixas das relações de poder internas das prisões.

Além disso, vale ressaltar que o grupo LGBT não é homogêneo, podendo o indivíduo adquirir ainda outras capas de vulnerabilidade de acordo com suas características pessoais, além da orientação sexual. Por exemplo, os transexuais e travestis correm riscos particulares e distintos dos homossexuais cisgêneros, assim como existem as particularidades da situação das mulheres lésbicas nas prisões femininas.

Decorrente de toda essa violação, surge comumente a necessidade de mascarar a própria orientação sexual como forma de garantir sua sobrevivência e segurança. É por isso que há um grande número de homossexuais que não se declara como tal e acaba assumindo um estereótipo heterossexual, com o fito de evitar todo o sofrimento pelo qual passariam se assumissem sua verdadeira orientação. Deste modo, quando não se assumem homossexuais, estão deixando de vestir uma capa de vulnerabilidade que os obrigam a ser o grupo mais fraco, aquele que não pode se opor às decisões dos mais fortes e que tem sua liberdade de escolha e de ação minimizada.

Voltando ao caso de “José”, que representa outros tantos, existe ainda outra agravante: todo o tempo em que esteve preso foi preventivamente. Passou um ano e vinte e dois dias privado de liberdade sem ao menos ter sido condenado.

É sabido que o contexto atual do poder Judiciário é caótico e que, embora o devido processo legal e a duração razoável do processo sejam garantias fundamentais do acusado, não é raro que estejamos diante de presos sofrendo o constrangimento ilegal de ter a sua liberdade restringida por período superior ao necessário ou pré-estabelecido. A grande maioria dos prazos estipulados pela lei não vem sendo cumprida pela Polícia e pelo Poder Judiciário, por inúmeras razões peculiares a cada repartição, mas principalmente pelo fato de as Varas Criminais estarem abarrotadas de processos e a demanda ser muito maior que a produtividade. Todavia, o acusado não merece ser penalizado por isso, visto que para o crime pelo qual é processado, caso venha a ser condenado, uma lei prévia já estabeleceu a sanção a ser cumprida.

Em relação aos homossexuais, mais precisamente no caso de “José”, a situação se agrava, uma vez que além de ser mantido em uma prisão sem condenação, por um tempo exacerbado, está suscetível a passar por todas as violações e degradações que aqui já foram exemplificadas e várias outras. Isso significa que antes mesmo de deter uma decisão (condenatória ou não) por parte do Poder Judiciário, segue duplamente penalizado durante a instrução processual, por um crime que pode nem mesmo ter cometido.

Vislumbra-se, a partir de todo o exposto, que o preconceito, a discriminação e a hostilidade são fatores latentes na zona carcerária no que tange aos homossexuais. São pessoas que costumam viver em situações desumanas, com sua dignidade atacada e seus direitos completamente bloqueados ou inexistentes, tendo que se submeter a cumprir penas sem o mínimo existencial para sua autodeterminação como seres humanos e sujeitos de direitos. É primordial que o Estado atue de forma a garantir a essa população o cumprimento de penas de forma mais justa e que atenda aos direitos e garantias fundamentais para que, mesmo privados da liberdade de ir e vir, possam viver em condições dignas e livres de constrangimentos.

3 AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES A SEREM ADOTADAS PELO ESTADO PARA A REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE

No ano de 2014 foi assinada a resolução⁶ nº 01 pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) e pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT,) que determinou novos parâmetros para o acolhimento em instituições carcerárias das pessoas do grupo LGBT.

A resolução começou a valer após sua publicação, no dia 17 de abril de 2014, no Diário Oficial da União, e implementa mudanças importantes no tratamento das pessoas LGBT privadas de liberdade no sistema carcerário brasileiro de acordo com o disposto na Constituição Federal, em convenções e até mesmo em documentos internacionais, conforme seu preâmbulo:

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCC, DR. HERBERT JOSE ALMEIDA CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 64, I, Lei nº 7.210/84, bem como no art. 39, I e II, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007 e o PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO - CNCD/LGBT, DR. GUSTAVO BERNARDES CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 6, III, do Decreto nº 7.388, de 9 de dezembro de 2010, considerando o disposto na Constituição Federal, em especial no artigo 5º, incisos III, XLI, XLVII, XLVIII e XLIX; considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes e seu Protocolo Facultativo, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos, as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok), e todos os outros instrumentos internacionais aplicáveis à matéria, bem como os Princípios de Yogyakarta (Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero); considerando o disposto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que instituiu a Lei de Execução Penal, em especial nos artigos 40, 41 e 45; considerando a Lei Federal nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências; considerando o Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, que estabelece o plano estratégico de educação no âmbito do Sistema Prisional; considerando a Resolução CNPCC nº 4, de 29 de junho de 2011, que recomenda aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres seja assegurado o direito à visita íntima a pessoa presa, recolhida nos estabelecimentos prisionais, resolvem (...). (CNPCC; CNCD/LGBT, 2014)

No primeiro artigo dessa resolução estão estabelecidas as pessoas para as quais as normas ali previstas são destinadas, o entendimento do que se considerada como grupo LGBT

⁶ A resolução é uma espécie normativa emanada do Poder Legislativo que regula as matérias de competência privativa do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Cf. <https://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/877/Resolucao>

(lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais), além da definição de cada uma dessas classificações. Aqui, vale ressaltar uma crítica no sentido de que um conflito pode surgir entre a forma como o Estado classifica o indivíduo e como ele realmente se autodetermina. Esse impasse pode gerar sérias dificuldades no tratamento desse indivíduo perante questões públicas, como o encarceramento.

Em seu segundo artigo, a resolução assevera que os travestis e transexuais privados de liberdade pelo Estado deverão ter o direito de ser chamados pelo seu nome social, de acordo com sua identidade de gênero. No entanto, não entraremos na questão dos transexuais para não ampliar de forma desregrada o objeto principal deste trabalho.

No terceiro artigo, a resolução estabelece a criação de espaços de vivência específicos e exclusivos para travestis e gays encarcerados em prisões masculinas, desde que a pessoa expresse sua vontade para tal, a fim de reduzir os riscos e aumentar a segurança desses indivíduos. Esse ponto merece maior destaque.

No final da carta, “José” pede para que o Juiz possibilite a criação das “celas rosas” na instituição onde se encontrava acautelado, o que seria, em sua visão, a solução para a situação dos homossexuais que estivessem reclusos em presídios masculinos. Como esclarecimento, tais “celas rosas” seriam os espaços criados exclusivamente para os detentos gays e travestis nas prisões masculinas para que, separando-os dos demais presos, possa haver uma redução da sua vulnerabilidade no contexto prisional.

Com isso, surgem diversos questionamentos. No interior do sistema carcerário há detentos de todas as camadas sociais, todos os costumes regionais e todas as orientações e identidades sexuais. Pensando na convivência entre indivíduos completamente distintos, como homens e mulheres, por exemplo, leva-nos a imaginar a divisão de celas pelo critério de sexo biológico (garantida constitucionalmente pelo art. 5º, XLVII, CF). Mas, pessoas que divergem do padrão heteronormativo de orientação ou identidade sexual deveriam mesmo dividir celas comuns, apenas pelo fato de terem nascido com o mesmo gênero biológico? São discutidas e colocadas em prática medidas como modo de assegurar a proteção de grupos em situação de vulnerabilidade, como dos LGBT, a fim de prevenir abusos e violações?

No contexto do Brasil como um todo, a criação de celas, alas ou pavilhões especiais para a população LGBT tem ganhado maior visibilidade. O fenômeno vem crescendo como a principal – se não a única – política pública destinada à população LGBT encarcerada.

Outras práticas foram apontadas como soluções para o problema vivido pela população LGBT, a começar pelo isolamento solitário (o que significa colocar a pessoa em uma cela individual por vinte e duas horas ou mais por dia). Porém, tal medida foi denunciada

como uma violação de diversos direitos fundamentais, em especial por privar as pessoas presas nessa condição de quase qualquer contato social, e como uma medida que, se prolongada, pode se tornar uma forma de tortura. Na prática, contudo, é adotada em algumas instituições quando as autoridades, ao lidar com casos isolados de ameaças contra pessoas LGBT, não encontram outros meios de garantir, em tese, sua proteção.

Também há a discussão acerca de criação de alas ou celas especiais para todos os detentos considerados vulneráveis dentro do contexto da prisão. Essa medida teria como alvo, por exemplo, pessoas com deficiências físicas, acometidas de patologias graves e até mesmo os presos considerados de maior periculosidade, como agressores sexuais. No entanto, segundo o conceito de vulnerabilidade aplicado por Florencia Luna e que foi adotado no presente trabalho, observa-se que esses indivíduos vestem capas de vulnerabilidade diversas e, por isso, os cuidados necessários para lidar com cada uma delas podem ser incompatíveis. É uma medida fortemente criticada em função da diversidade das situações de vulnerabilidade e o estigma que tal medida pode causar em relação a todas elas. Dessa forma, essa solução só poderia ser implementada com o consentimento de cada pessoa interessada, o que é difícil, levando em consideração que as pessoas mais vulneráveis são as que menos têm voz ativa no contexto prisional.

Ademais, a alocação de tais indivíduos a essas alas ou celas especiais não pode ser acompanhada de uma redução na qualidade de vida e piora nas condições de privação de liberdade. Entretanto, essas celas podem prejudicar as pessoas que ali vivem, pois o acesso às atividades prisionais é reduzido. Outro aspecto a se considerar é que nem sempre esses locais eliminam completamente o risco de abuso, principalmente se a alocação envolve segregação sem que os grupos vulneráveis sejam fortalecidos, ao menos, psicologicamente.

Portanto, a política pública que tem sido ampliada e a mais adotada hodiernamente pelas prisões brasileiras é realmente a criação de alas ou celas reservadas a pessoas do grupo LGBT. Esta medida já foi colocada em prática nos estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraíba e Mato Grosso e vem sendo difundida, aos poucos, em demais localidades, conforme afirma Carolina Assis em editorial da organização Gênero e Número em um trecho que, apesar de longo, merece a transcrição:

Minas Gerais é uma das três unidades da Federação com mais alas e celas exclusivas e que oferece mais vagas para este segmento da população prisional, segundo o Infopen. O Estado também reivindica o pioneirismo desta experiência no Brasil, com a primeira ala fundada oficialmente em 2009 no Presídio de São Joaquim de Bicas, na região metropolitana de Belo Horizonte, por iniciativa da Coordenadoria Especial de Políticas de Diversidade Sexual (Cods). Em 2013, Minas criou um programa de reabilitação, reintegração social e profissionalização voltado para travestis, mulheres transexuais e homens gays privados de liberdade,

concentrado em duas alas: uma na Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, também em São Joaquim de Bicas, e outra no Presídio de Vespasiano, no município de mesmo nome. As regras do programa estipulam que travestis, mulheres transexuais e homens gays encarcerados no Estado podem solicitar a transferência para estas alas e a participação no programa, que prevê oportunidades de estudo, trabalho e capacitação profissional dentro das unidades, mediante a assinatura de um “termo de autodeclaração de homossexualidade”. As alas foram criadas para abrigar 34 presas e presos cada uma, mas Vespasiano abriga hoje 72 pessoas e Albergaria, 86. Ainda segundo apuração da Gênero e Número, a superlotação se agrava pelo fato de que muitos dos presos que se encontram atualmente nos dois espaços são homens heterossexuais — eles se disseram gays e pediram a transferência para fugir de ameaças e rixas com outros presos em suas unidades de origem. A pesquisadora Sanzovo ouviu das travestis e mulheres trans nas duas alas relatos de extorsão, violência física e até estupro perpetrado contra elas pelos internos heterossexuais. Luana Rodrigues, assistente técnica do Cods, disse à Gênero e Número que uma comissão estadual formada por representantes das polícias civil e militar de Minas e das secretarias de Defesa Social e de Direitos Humanos está debatendo o problema, mas ainda não há um plano de ação para enfrentá-lo. (ASSIS, 2017)

O trabalho da Coordenadoria Especial de Políticas de Diversidade Sexual de Minas Gerais (Cods) foi fundamental para a aplicação dessa prática. De acordo com a chefe do Cods, Walkiria La Roche, o problema é muito maior que a prática de maus tratos, trata-se de uma questão de saúde pública. Em entrevista⁷ ao portal de notícias Agência Brasil, afirma que os homossexuais abusados sexualmente nas prisões acabam contraindo doenças sexualmente transmissíveis e as transmitem a outros detentos que, por sua vez, transmitem às suas esposas ou companheiras que participam das visitas íntimas. No mesmo sentido

No Rio Grande do Sul, a política de alas LGBT existe desde abril de 2012 no Presídio Central de Porto Alegre, o maior do estado. São cerca de 40 presos separados dos demais. ‘O mesmo tipo de violência que acontece contra essas pessoas nas ruas também é verificado aqui dentro. E essa foi a forma que encontramos para não contribuirmos mais com a violação de direitos humanos contra gays e travestis’, explica a assessora de Direitos Humanos da Superintendência dos Serviços Penitenciários (Susepe), Maria José Diniz. Segundo ela, houve uma queda significativa dos casos de violência após a adoção da ala LGBT. A Paraíba conta com alas LGBT em três presídios e, de acordo com o governo do estado, a ideia é ampliar gradativamente a iniciativa para outras penitenciárias. De acordo com o secretário de Estado da Administração Penitenciária, Wallber Virgolino, esse tipo de medida assegura o direito do homossexual se expressar sem sofrer represálias ou agressões de qualquer natureza. (BRANDÃO, 2013)

São exemplos de instituições que lançaram mão dos artifícios que detinham em seu poder para possibilitar uma melhora ou, ao menos, amenizar a situação com a criação das alas especiais para a população LGBT. No entanto, essa solução não pode ser pensada como ideal, têm seus pontos negativos que merecem atenção.

⁷

Disponível em: <http://www.ebc.com.br/noticias/brasil/2013/09/presidios-estao-adoptando-alas-lgbt-para-reduzir-casos-de-violencia-contra>

No artigo “Qualidade de vida de detentos(as) da ‘Primeira Ala LGBT do Brasil’” há uma demonstração essencial de aspectos negativos e positivos das alas LGBT trazidos à essa população após a implantação na Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega (Roger), na cidade de João Pessoa-PB. Na produção desse trabalho foi realizada uma pesquisa de campo, com diversas entrevistas, onde a população LGBT relatou mudanças importantes para sua qualidade de vida. Dois dos entrevistados disseram:

“Sim, bastante. Melhorou através já desse tipo de coisa, como já deixei explicado aqui. E por outro lado melhorou porque hoje eu posso dizer, eu posso entrar no banheiro e ficar a hora que eu quiser, o tempo que for preciso, que as outras que mora justamente na mesma ala não liga, não reclama, mas que também tem o seu momento de cada qual ter o seu momento (X).” “Assim, melhorou muito, muito mesmo... Em todos os sentidos. A gente se sente à vontade, né?... Eu me visto da maneira que eu gosto, com as roupas que eu gosto, minhas amigas também são assim, né?... Então assim, não existe aquele preconceito de você passar com uma saia e um falar (Y).” (JUNIOR; BREGALDA; SILVA, 2015 – aspas do original).

Notou-se que em relação à satisfação pessoal e às relações no ambiente em que vive, houve significativa melhora para a qualidade de vida dessas pessoas. No que tange às condições físicas, como fatores relacionados à saúde e à liberdade, também se obteve um maior percentual de satisfação entre os entrevistados. Por exemplo, alguns explicam que conseguem realizar atividades “domésticas” no momento que querem, diferente de quando viviam nas alas comuns, onde tinham que lavar, organizar, “faxinar” sob pena de serem agredidos pelos outros detentos. Outro fator citado como positivo é poder cuidar da higiene pessoal e da aparência da forma que achar melhor e não ser chamado de “bicha” ou “veado” por parte dos outros, sem sofrer constrangimentos.

Quanto às condições psicológicas, o percentual de avaliação positiva também foi maior. Foram apontadas a possibilidade de usar produtos de beleza, assim como a de se vestir da maneira que se sentir melhor como aspectos de grande importância e bastante gratificantes.

Alguns apontaram com veemência o descontentamento com a impossibilidade de receber visitas íntimas, mas outros asseveraram que têm oportunidade de manter relações sexuais com seus namorados dos outros pavilhões em dia de visita com maior privacidade, o que não acontece nas alas comuns, onde as relações sexuais entre héteros e homossexuais são majoritariamente impostas e, quando consentidas, alvo de escárnio para os demais detentos.

Como quesitos negativos muitos citam as restrições aos relacionamentos e o preconceito que sofrem por parte da diretoria do presídio e dos agentes penitenciários. Além disso, reclamam que a direção toma certas medidas e decisões sobre a população LGBT sem lhes repassar as informações, sem seu consentimento ou, sequer, opinião. Isso significa que

apesar de estarem em espaços exclusivos para redução de danos, continuam sem voz ativa no contexto prisional.

Também é um ponto de muita insatisfação o lazer, pois quase todos os entrevistados asseguram que não realizam atividades de lazer e que nem todos os dias os portões são abertos para o banho de sol. Esse é um ponto que merece destaque, pois restringe a convivência dos presos LGBT com os demais e faz com que aumente o ócio dentro da prisão, gerando em muitos casos a depressão e distúrbios psicológicos nos reclusos. Essa é apenas mais uma demonstração da marginalização e do tratamento desigual conferido aos presos que fogem do padrão heteronormativo no sistema carcerário, tendo em vista que diariamente os reclusos das alas comuns têm seus banhos de sol garantidos e realizam atividades fora das celas com maior frequência.

Como conclusão do artigo os autores explicitam:

Pôde-se perceber que a qualidade de vida desses indivíduos ainda se apresenta negativa e que, de modo geral, os benefícios trazidos foram importantes, porém restritos no que concerne a possibilidades efetivas de ressocialização. Nos dados levantados pelo questionário, as questões negativas se sobressaem; em suas falas, no entanto, podemos notar a satisfação com a mudança para uma Ala LGBT, com ganhos significativos em sua qualidade de vida – sempre relativa em um presídio brasileiro –, ao mesmo tempo que visualizamos a necessidade da existência de outras possibilidades de sociabilidade, lazer e trabalho, o que diz respeito, por sua vez, a situações e problemáticas existentes em todo o sistema carcerário brasileiro. (JUNIOR; BREGALDA; SILVA, op. cit.)

A implementação das primeiras políticas públicas voltadas para essa população, portanto, tem sido marcada por contradições, tensões e incompreensão mútua. Uma das mais evidentes causas dessa dificuldade é o flagrante descompasso entre as categorias de identidade utilizadas pelo Estado (em diálogo com os movimentos LGBT) e as formas como esses sujeitos se identificam e se diferenciam uns dos outros em termos de gênero e sexualidade no universo do sistema penitenciário (ZAMBONI, 2016). Esse é o fundamento da crítica já realizada em relação à categorização e especificação constantes na resolução, definindo teoricamente o que seriam lésbicas, gays, travestis, transexuais e bissexuais.

Nota-se, por conseguinte, que a criação desses espaços de vivência apartados dos demais detentos em prisões masculinas pode ser uma política de redução de danos em curto prazo, muitas vezes considerada pelas autoridades prisionais como a única forma de proteger efetivamente a população LGBT das violências e dos abusos.

No entanto, há controvérsias acerca dessa medida, que pode ser vista como estigmatizadora e até mesmo discriminatória, mesmo sendo colocada em prática apenas com o consentimento da pessoa. É uma forma de segregação espacial com base nas diferenças

sexuais e de gênero que pode reforçar a concepção de que é preciso manter os grupos LGBT apartados da convivência geral, assim como são excluídos e discriminados na sociedade atual.

A alocação dos grupos LGBT para essas celas ou alas especiais não pode reduzir a qualidade de suas condições de privação da liberdade, o que não acontece em vários casos, como já demonstrado anteriormente. Com a segregação, se não forem garantidos direitos básicos como a convivência social, as visitas (incluindo as íntimas), os banhos de sol e a prática de trabalhos e atividades externas, não será atingido o fim da ressocialização desses sujeitos. A alocação deve ser realizada de maneira a fortalecer a proteção e a redução da vulnerabilidade desses grupos, e não reforçar a privação de seus direitos, assim como determina os artigos sexto, sétimo, nono, décimo, e décimo primeiro da supramencionada resolução 01/2014 do CNPCP:

Art. 6º - É garantido o direito à visita íntima para a população LGBT em situação de privação de liberdade, nos termos da Portaria MJ nº 1.190/2008 e na Resolução CNPCP nº 4, de 29 de junho de 2011.

Art. 7º - É garantida à população LGBT em situação de privação de liberdade a atenção integral à saúde, atendidos os parâmetros da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP.

Parágrafo único - À pessoa travesti, mulher ou homem transexual em privação de liberdade, serão garantidos a manutenção do seu tratamento hormonal e o acompanhamento de saúde específico. [...]

Art. 9º - Será garantido à pessoa LGBT, em igualdade de condições, o acesso e a continuidade da sua formação educacional e profissional sob a responsabilidade do Estado.

Art. 10 - O Estado deverá garantir a capacitação continuada aos profissionais dos estabelecimentos penais considerando a perspectiva dos direitos humanos e os princípios de igualdade e não-discriminação, inclusive em relação à orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 11 - Será garantido à pessoa LGBT, em igualdade de condições, o benefício do auxílio-reclusão aos dependentes do segurado recluso, inclusive ao cônjuge ou companheiro do mesmo sexo. (CNPCP; CNCD/LGBT, 2014)

Vislumbra-se que a resolução tenta garantir um tratamento igualitário aos grupos LGBT em relação aos demais detentos. Há um grande avanço por parte do Estado, por exemplo, em reconhecer o direito do cônjuge ou companheiro do mesmo sexo receber o benefício do auxílio-reclusão. É um passo importante na tentativa de estabelecer a igualdade entre os tutelados pelo Estado, estejam eles nos padrões heteronormativos impostos pela sociedade ou não.

A separação dos grupos LGBT, por conseguinte, não é a solução ideal. Apartar esses indivíduos retira deles uma capa de vulnerabilidade quando coloca fim à convivência em local comum com maioria heterossexual permeada de preconceitos e violência. No entanto, não significa que há um fortalecimento, um cuidado psicológico e emocional que proporciona uma ampla garantia dos direitos fundamentais e uma proteção integral, considerando que, infelizmente, todo o sistema está cercado pela homofobia, incluindo os servidores públicos que ditam as regras das prisões. Os grupos LGBT continuam sendo uma minoria em um ambiente preponderantemente masculino e machista, criado pela própria sociedade e arraigados na cultura brasileira.

CONCLUSÃO

É possível identificar com facilidade que aqueles indivíduos mais propensos a serem abusados sexualmente, fazer atividades domésticas forçosamente no interior de uma cela ou, ainda, terem seus corpos violados ou marcados de alguma forma em uma prisão masculina são, na grande maioria dos casos, pertencentes ao grupo LGBT.

Também nota-se sem dificuldade, diante de todas as pesquisas, da carta de “José” e dos depoimentos dos próprios envolvidos que constam no presente trabalho que esses indivíduos vestem duas capas de vulnerabilidade no sistema carcerário brasileiro: além de estarem à mercê do Estado, estão submissos aos outros reclusos na hierarquia informal existente no interior das prisões.

Algumas instituições já lançaram mão de alguns artifícios que detinham em seu poder com o fito de possibilitar uma redução da vulnerabilidade desses indivíduos e garantir uma proteção frente às constantes violações às quais estão expostos.

A medida que mais tem sido adotada por parte do Poder Público é a criação de alas ou celas destinadas ao grupo LGBT nos presídios masculinos, o que pode melhorar a questão da segurança por evitar a exposição dessas pessoas aos outros presos e, conseqüentemente, dificultar a ocorrência de ameaças e agressões. No entanto, não é o ideal, pois apesar de todos os benefícios que desfere sobre a qualidade de vida, a solução é restrita no que concerne a efetivas possibilidades de ressocialização desses indivíduos.

É fundamental estabelecer uma postura crítica em relação a essas políticas públicas que pretendem reorganizar o espaço prisional, criando alas e celas exclusivas, por exemplo, no sentido de que ignoram contextos sociais específicos e alocam indivíduos como categorias determinadas de pessoas. A segregação espacial pode acabar reforçando certas formas de discriminação e criar outra capa de vulnerabilidade para os indivíduos LGBT, tendo em vista que a convivência destes grupos com os demais detentos pode ser importante na obtenção de condições materiais, por meio das trocas informais no interior do estabelecimento, ou para a realização afetiva e sexual, por meio de relações com homens que não se identificam como parte da população LGBT.

Portanto, para a população LGBT e além dela, fazem-se necessárias a reflexão e a implementação de intervenções que se dediquem à melhoria da qualidade de todas as vidas dentro dos presídios, para que as penas sejam cumpridas com respeito às diferenças e à dignidade de todos, nesse contexto extremamente frágil e conflituoso que é o sistema carcerário brasileiro.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Carolina. **Alas para travestis encarceradas segregam para proteger, mas não garantem direitos.** Gênero e Número. 31 out 2017. Disponível em: <http://www.generonumero.media/alas-para-travestis-segregacao-e-protecao-sem-garantia-de-direitos/>

ASSOCIAÇÃO PARA PREVENÇÃO DA TORTURA (APT). **Enfrentamento das vulnerabilidades de pessoas LGBT privadas de liberdade - Relatório Final.** Simpósio Jean-Jacques Gautier. Genebra, 2015. Disponível em: https://apt.ch/content/files_res/report-jjg-symposium-2015-pt.pdf

BRANDÃO, Marcelo. **Presídios estão adotando alas LGBT para reduzir casos de violência contra homossexuais.** Agência Brasil. 29 set 2013. Disponível em: http://dgi.unifesp.br/sites/comunicacao/pdf/entreteses/guia_biblio.pdf

BRASILEIRO, Renato. **Manual de Direito Processual Penal Vol. Único, 4ª Edição.** Salvador: Jus Podium, 2016.

BERGAMASCO, Daniel. **O “único” gay da cadeia.** Veja São Paulo. 05 dez 2016. Disponível em: <https://vejasp.abril.com.br/cidades/especial-presos-o-unico-gay-da-cadeia/>

CANOFRE, Fernanda. **ONG cria projeto para levantar dados da população LGBT nas prisões do Brasil.** Sul 21. 04 mar 2018. Disponível em: <https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/geral/2018/03/ong-cria-projeto-para-levantar-dados-da-populacao-lgbt-nas-prisoos-do-brasil/>

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCP); CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO (CNCD/LGBT). **Resolução 01/2014.** Disponível em: http://justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/diversidades/normativos-2/resolucao-conjunta-no-1-cnpc-e-cncd_lgbt-15-de-abril-de-2014.pdf

FERREIRA, Guilherme Gomes. **Como as prisões lidam com as sexualidades e gêneros que desviam.** Passagens. 2017. Disponível em: <http://somos.org.br/passagens/como-as-prisoos-lidam-com-as-sexualidades-e-generos-que-desviam/>

HOSSNE, William Saad. **Dos referenciais da bioética - a vulnerabilidade.** In: Periódico Bioethikos - Centro Universitário São Camilo, vol. 3, n. 1, pp. 41-51, 2009. Disponível em: <https://www.saocamilo-sp.br/pdf/bioethikos/68/41a51.pdf>

JUNIOR, Cícero Pereira Eustáquio; BREGALDA, Marília Meyer; SILVA, Bianca Rodrigues da. **Qualidade de vida de detentos(as) da “Primeira Ala LGBT do Brasil”.** In: Bagoas, v. 9. N. 13, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/9658/6898>

KIEFER, Sandra. **Homossexuais contam abusos que sofriam em prisões sem separação.** Jornal Estado de Minas. 25 nov 2014. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2014/11/25/interna_gerais,593189/uma-questao-de-respeito.shtml

LAGO, Natália; ZAMBONI, Marcio. **Políticas sexuais e afetivas da prisão: gênero e sexualidade em contextos de privação de liberdade**. In: Anais do 40º Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Ciências Sociais. Disponível em: <http://docplayer.com.br/45502949-Politicax-sexuais-e-afetivas-da-prisao.html>

LUNA, Florencia. **Vulnerabilidad: la metáfora de las capas**. In: Jurisprudencia Argentina, IV, fascículo nº 1, pp. 60-67, 2008. Disponível em: http://www.saludcapital.gov.co/Capacitaciones%20Comit%20de%20tica%20para%20la%20Investigacin/6%20Sesi%C3%B3n%2016%20julio%202014/Luna_F11_Vulnerabilidad_la_metafora_de_las_capas.pdf

RAMALHO, José Ricardo. **Mundo do crime: a ordem pelo avesso (online)**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/4dp27>

SESTOKAS, Lucia. **CÁRCERE E GRUPOS LGBT: NORMATIVAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE GARANTIAS DE DIREITOS**. Instituto Terra, Trabalho e Cidadania. 01 abr 2015. Disponível em: <http://ittc.org.br/carcere-e-grupos-lgbt-normativas-nacionais-e-internacionais-de-garantias-de-direitos/>

_____. **Breve relatório sobre pessoas LGBTI privadas de liberdade no Brasil**. Instituto Terra, Trabalho e Cidadania. 2015. Disponível em: <http://ittc.org.br/wp-content/uploads/2017/12/breve-relatorio-sobre-pessoas-lgbt-privadas-de-liberdade-no-brasil.pdf>

SOUZA, Mariana Barbosa de; VIEIRA, Otávio J. Zini. **IDENTIDADE DE GÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**. In: Anais do XII Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea. 2015. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewFile/13222/2266>

TASSOS, S. N. **Duplamente preso: os desafios da classe lgbt no sistema penitenciário brasileiro**. In: Jus Artigos. Novembro de 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62014/duplamente-preso>